



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
--- Serviço Público ---

Art. 2º - O Título V da Lei Nº 3.646 de 22 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E  
NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 15 – O conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável é instância de deliberação e de controle social da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 16 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável possui as seguintes atribuições:

I – Instituir e convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

II – Encaminhar ao Executivo Municipal as deliberações aprovadas pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, quando for o caso;

III – Aprovar as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, incluindo-se os requisitos orçamentários para a sua consecução;

IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

VI – Definir os critérios e procedimentos de adesão ao SIMSANS;

VII – Fomentar, articular e compor a Rede Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

VIII – Credenciar as entidades, agentes públicos e privados que compõem a Rede Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

IX – Trabalhar em regime de colaboração com outros Conselhos;

X – Criar grupos de trabalho, com prazo determinado, para apresentar propostas ou pareceres às demandas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável; 2



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
--- Serviço Público ---

XI – Emitir convites para entidades públicas e privadas, comunidade científica e personalidades que se destaquem no trato da temática, com a finalidade de subsidiar e orientar as demandas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

XII – Elaborar ou modificar e, aprovar, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável cadastrará os órgãos públicos e privados interessados na temática, bem como, se responsabilizará, conjuntamente com a Coordenadoria, pela articulação da Rede Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, visando ao seu funcionamento permanente.

Art. 17 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável é composto por 08(oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;

II – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou agricultura.

V – 01(um) representante da rede de hotéis e pousadas do Município;

VI – 01(um) representante dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais ou dos Trabalhadores da Agricultura Familiar;

VII – 01(um) representante da Pastoral da Criança;

VIII – 01(um) representante de associações ou entidades com atuação na área de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 18 – A atuação dos conselheiros titulares e suplentes no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

§ 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será composto dos seguintes órgãos:



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
--- Serviço Público ---

I – Mesa Diretora:

a) – Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

II – Plenária, e;

III – Comissões Temáticas.

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de 02(dois) anos, permitida 01(uma) única recondução subsequente.

§ 3º - Os membros do Conselho serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal.

§ 4º - Será permitida a participação, nas reuniões do Conselho, sem direito a voto, de pessoas de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, da sociedade civil, desde que o assunto por eles a ser abordado tenha relação com a temática da segurança alimentar e nutricional.

§ 5º - Sempre que necessário, o Conselho poderá solicitar o auxílio de técnico na área da segurança alimentar, bem como, requerer aos órgãos e entidades informações necessárias a consecução dos trabalhos.

§ 6º - O conselheiro suplente substituirá o titular em seus afastamentos e impedimentos. Devendo o conselheiro justificar a sua ausência a reunião do Conselho com antecedência, salvo motivo de força maior." (NR)

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os art. 13, art. 14, art. 15, art. 16, art. 17 e art. 18 da Lei Nº 3.646 de 22 de março de 2010.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, sexta-feira, 03 (três) de maio do ano dois mil e treze (2013). //

DR. RAIMUNDO MACEDO

PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
--- Serviço Público ---

Expediente  
Ass. Avulso  
Secretaria Executiva  
17.02.2014

LEI Nº 4179, DE 03 DE MAIO DE 2013

Altera a Lei Nº 3.646 de 22 de março de 2010 que cria o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Título IV da Lei Nº 3.646 de 22 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E  
NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 13 – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância máxima de deliberação da política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, quando criada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, reunir-se-á a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deve preceder e ser preparatória para as Conferências Estadual e Nacional, quando houver, devendo as datas serem compatibilizadas, assegurando-se prévia discussão no âmbito do Município, nas suas diversas regiões.

Art. 14 – Compete à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, estabelecer as diretrizes e as prioridades da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como sugerir e apontar subsídios para a construção do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável." (NR)